



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 3314/2026

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 1/2026

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA, RENATO RIBEIRO e RAFAEL SALVADOR GRACINDO DA SILVA

EMENTA: APROVA O PARECER DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, PROCESSO TC-4196/2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2026, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereadores Paulo Sergio Ferreira de Souza, Renato Ribeiro e Rafael Salvador Gracindo da Silva, cujo escopo precípua consiste em aprovar o parecer prévio emitido pelo Plenário do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo referente ao exercício financeiro de 2023, no bojo do Processo TC-4196/2024, pertinente à prestação de contas anual da Prefeitura Municipal da Serra.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que tange ao histórico processual, a proposição em apreço foi formalmente elaborada e protocolada por meio do sistema eletrônico desta Casa Legislativa em 21 de maio de 2026. Ato contínuo, nos moldes regimentais aplicáveis, os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral para a devida manifestação técnico-jurídica antes de sua remessa a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 358/2026, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou fundamentadamente pelo regular prosseguimento da matéria, asseverando sua integral consonância com os preceitos constitucionais, com as normas da Lei Orgânica Municipal e com as regras do Regimento Interno. No âmago do raciocínio expendido pelo órgão de consultoria jurídica, ressaltou-se que o julgamento das contas de governo do Chefe do Poder Executivo consubstancia competência exclusiva e indelegável do Parlamento, cabendo à Corte de Contas a emissão de peça puramente opinativa, a qual se reveste de presunção de legitimidade e demanda o quórum qualificado de dois terços dos membros da Edilidade para sua eventual desconstituição.

O projeto tramita em regime Ordinário.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 358/2026, exarado pela Douta Procuradoria.

Em sede de análise própria e minuciosa por este corpo técnico, constata-se a total higidez constitucional e legal da proposição legislativa em tela. Sob a ótica da constitucionalidade material e formal, a fixação da atribuição para processar e julgar as contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal encontra amparo direto





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e categórico no Artigo 31 da Constituição Federal, bem como nos Artigos 96, 191 e 193 da Lei Orgânica do Município da Serra. Cuida-se do legítimo exercício do controle externo político-administrativo conferido ao Poder Legislativo sobre a atividade financeira do Executivo, corporificando um dos pilares do sistema de freios e contrapesos no âmbito municipal.

No que concerne à iniciativa e à espécie normativa adotada, o projeto em apreço guarda perfeita consonância com o ordenamento pátrio. O julgamento técnico-político de contas governamentais deve se materializar obrigatoriamente por meio de Decreto Legislativo, instrumento de competência privativa da Câmara Municipal. A deflagração do processo legislativo por meio de comissão parlamentar observa rigorosamente o procedimento delineado no Regimento Interno.

Por conseguinte, resta patente a plena constitucionalidade e legalidade da proposição.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

No que concerne aos aspectos formais, a Douta Procuradoria pontuou em sua manifestação que o projeto atendeu satisfatoriamente às principais diretrizes atinentes à elaboração normativa.

Procedendo à análise independente de técnica legislativa, esta Comissão assevera que o texto do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2026 foi concebido em estrita harmonia com as disposições gerais delineadas na Lei Complementar nº 95/98. A articulação do diploma normativo apresenta-se escorreita, dividida de forma lógica em artigos breves e inteligíveis. O Artigo 1º veicula o comando principal de aprovação do parecer técnico, ao passo que o Artigo 2º institui adequadamente a cláusula de vigência imediata a partir de sua publicação e traz a respectiva cláusula revogatória geral, em estrito atendimento aos preceitos da legislação federal que rege a matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A redação do projeto pauta-se pelos atributos essenciais da clareza, da precisão e da concisão, empregando de maneira irrepreensível a norma culta da língua portuguesa e a terminologia jurídica adequada, de modo a impedir ambiguidade interpretativa ou contradições textuais. A proposição amolda-se com perfeição à forma regimental preconizada para a matéria posta em deliberação.

Desta feita, verifica-se que o texto encontra-se isento de quaisquer vícios formais de redação ou de técnica legislativa.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2026.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, face aos fundamentos jurídicos e técnicos delineados, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2026.

Sala de Reuniões, 28 de maio de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

